

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a isenção de taxa de serviços diversos de cemitério (sepultamento) à pessoas comprovadamente carentes e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal, após o processo conclusivo da Secretaria Municipal de Ação Social, devidamente instruído e fundamentado, poderá conceder isenção de taxa de serviços diversos de cemitério (sepultamento) à pessoas comprovadamente carentes.

Art. 2º - A isenção da taxa de que trata o artigo anterior incide sobre as seguintes situações: sepultamento simples, sepultamento com reabertura e sepultamento com gaveta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de abril de 2015.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração